



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Cerro Branco

Av. 12 de Maio, 370 – CEP: 96535-000

CNPJ: 92.000.223/0001-77

Fone: (51) 3725-1200/1070

E-mail: [licita@pmcerrobranco.rs.gov.br](mailto:licita@pmcerrobranco.rs.gov.br) - Site [www.pmcerrobranco.rs.gov.br](http://www.pmcerrobranco.rs.gov.br)

## EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2019

O Município de Cerro Branco - RS comunica aos interessados que esta procedendo uma CHAMADA PÚBLICA, para fins de habilitação dos fornecedores, e recebimento das propostas de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para alimentação escolar, em conformidade com a Lei Federal nº 11.947/2009 e Resolução CD/FNDE nº 26, de 17/06/2013. O prazo para a entrega dos envelopes será no período de **27 de setembro a 21 de outubro de 2019**, no horário das **07:45 às 11:45 horas e das 13:00 as 17:00 horas**, e a **sessão pública para abertura dos envelopes** será no dia **21 de outubro de 2019, às 14 horas**, na Prefeitura Municipal de Cerro Branco, sita na Av. 12 de Maio, 370 - centro.

### 1 - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

1.1 - Para participação da chamada pública, o **agricultor formal ou informal**, deverá apresentar os documentos de habilitação e a sua proposta em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

**AO MUNICÍPIO DE CERRO BRANCO**  
**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2019**  
**ENVELOPE Nº 1 - DOCUMENTOS**  
**PROPONENTE (NOME COMPLETO)**

-----

**AO MUNICÍPIO DE CERRO BRANCO**  
**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2019**  
**ENVELOPE Nº 2 - PROPOSTA**  
**PROPONENTE (NOME COMPLETO)**

### 2 - DA HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 1):

Para a habilitação das propostas exigir-se a:

2.1 - **DOS FORNECEDORES INDIVIDUAIS, detentores de DAP física, não organizados em grupos:**

2.1.1 - prova de inscrição no cadastro de Pessoa Física (CPF);

2.1.2 - extrato da DAP física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 30 dias;

2.1.3 - projeto de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar e/ou empreendedor familiar rural para alimentação escolar com assinatura do agricultor participante (anexo II);

2.1.4 - prova de atendimento de requisitos em lei específica, quando for o caso;

2.1.5 - prova de regularidade junto a Fazenda Municipal da sede do participante;

2.1.6 - declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda; e



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Cerro Branco

Av. 12 de Maio, 370 – CEP: 96535-000

CNPJ: 92.000.223/0001-77

Fone: (51) 3725-1200/1070

E-mail: [licita@pmcerrobranco.rs.gov.br](mailto:licita@pmcerrobranco.rs.gov.br) - Site [www.pmcerrobranco.rs.gov.br](http://www.pmcerrobranco.rs.gov.br)

2.1.7 - certidão negativa de débito trabalhista, quando couber.

**2.2 - DOS GRUPOS INFORMAIS DE AGRICULTORES FAMILIARES, detentores de DAP física, organizados em grupos:**

2.2.1 - prova de inscrição no cadastro de Pessoa Física (CPF);

2.2.2 - extrato da DAP física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 30 dias;

2.2.3 - projeto de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar e/ou empreendedor familiar rural para alimentação escolar com assinatura de todos os agricultores participantes (anexo II);

2.2.4 - prova de atendimento de requisitos em lei específica, quando for o caso;

2.2.5 - prova de regularidade junto a Fazenda Municipal da sede do participante;

2.2.6 - declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda; e

2.2.7 - certidão negativa de débito trabalhista, quando couber.

**2.3 - DOS GRUPOS FORMAIS, detentores de DAP jurídica:**

2.3.1 - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

2.3.2 - extrato da DAP jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 30 dias;

2.3.3 - prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço - FGTS;

2.3.4 - cópia do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

2.3.5 - projeto de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar;

2.3.6 - certidão negativa de débitos trabalhistas, quando couber;

2.3.7 - declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados relacionados no projeto de venda;

2.3.8 - prova de atendimento de requisitos em lei específica, quando for o caso; e

2.3.9 - prova de regularidade junto a Fazenda Municipal da sede do participante.

2.4 - Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o nº do CPF, nº da DAP física de cada agricultor familiar fornecedor dos gêneros constantes no projeto.

2.4.1 - Na ausência ou irregularidade de qualquer desses documentos, fica facultado à EEx. a abertura de prazo para a regularização da documentação.

**2.5 - Para produto de origem animal:**



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Cerro Branco  
Av. 12 de Maio, 370 – CEP: 96535-000  
CNPJ: 92.000.223/0001-77  
Fone: (51) 3725-1200/1070  
E-mail: [licita@pmcerrobranco.rs.gov.br](mailto:licita@pmcerrobranco.rs.gov.br) - Site [www.pmcerrobranco.rs.gov.br](http://www.pmcerrobranco.rs.gov.br)

2.5.1 - apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção Sanitária, podendo ser municipal, estadual ou federal; e

2.5.2 - apresentar prova de regularidade da atividade perante o órgão ambiental competente.

### **3 - DA PROPOSTA (ENVELOPE Nº 2):**

3.1 - **A proposta do grupo formal ou informal deve descrever o produto quanto à caracterização do mesmo e à quantidade a ser fornecida.**

3.1.2 - Nos preços deverão ser considerados os insumos, tais como despesas de frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto.

### **4 - CRITÉRIOS PARA A ESCOLHA DO FORNECEDOR:**

4.1 - Será priorizado os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas;

4.2 - No caso de empate, para priorização das propostas, deverá ser observada a seguinte ordem para desempate:

4.3 - Os fornecedores locais do Município;

4.4 - Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas;

4.5 - Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, conforme a lei nº 10.831/2003;

4.6 - Os grupos formais (organizações produtivas detentoras de declaração de aptidão ao Pronaf-DAP jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de declaração de aptidão do Pronaf-DAP física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais;

4.7 - Organizações com maior percentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP jurídica;

4.8 - Em caso de persistir empate será realizado sorteio;

4.9 - Caso a EEx. não obtenha as quantidades de produto oriundas de produtores e empreendedores familiares locais, estas deverão ser complementadas com propostas de grupos de produtores e empreendedores familiares do território rural, do estado e do país, nesta ordem.

### **5 - PRODUTOS A SEREM ADQUIRIDOS E PREÇOS A SEREM PAGOS PELO MUNICÍPIO:**

5.1 - A quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos é estimada com base nos cardápios de alimentação escolar, anexo I, para o período letivo do primeiro quadrimestre de 2019, elaborados pela nutricionista do Município.

5.1.1 - Relação dos produtos para alimentação escolar:

5.1.2 - **O preço ofertado pelo licitante deverá corresponder ao orçado pelo Município (não podendo ser maior e nem menor).**



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Cerro Branco

Av. 12 de Maio, 370 – CEP: 96535-000

CNPJ: 92.000.223/0001-77

Fone: (51) 3725-1200/1070

E-mail: [licita@pmcerrobranco.rs.gov.br](mailto:licita@pmcerrobranco.rs.gov.br) - Site [www.pmcerrobranco.rs.gov.br](http://www.pmcerrobranco.rs.gov.br)

Item	Descrição	Un.	Qtda.	VALOR UNITARIO
1	AÇÚCAR MASCADO, PACOTE COM 500 GRAMAS, VALIDADE MÍNIMA DE 06 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA, PESO E VALIDADE INDICADOS NA EMBALAGEM. ENTREGA CONFORME CRONOGRAMA	PCT	80	5,13
2	ALFACE CRESPA OU LISA, VERDE, FOLHAS ÍNTEGRAS, TEXTURA E CONSISTÊNCIA DE VEGETAL FRESCO, DE PRIMEIRA QUALIDADE, SEM RESÍDUOS DE TERRA, LARVAS, INSETOS OU OUTROS QUE COMPROMETAM A QUALIDADE DO PRODUTO. PESO MÉDIO 350GR A UNIDADE.	UN	30	1,00
3	ALHO	KG	11	21,62
4	BANANA PRATA, CASCA UNIFORME, GRAU MEDIO DE AMADURECIMENTO, EM BOAS CONDIÇÕES DE CONSUMO. PESO MÉDIO DE 60 GRAMAS POR UNIDADE. PESO IDENTIFICADO NA EMBALAGEM.	KG	350	3,10
5	BATATA DOCE, NOVA, SÃ, TAMANHO GRANDE, CASCA UNIFORME, SEM MACHUCADOS, EMBALAGEM COM PESO IDENTIFICADO. ENTREGA CONFORME CRONOGRAMA.	KG	24	2,16
6	BATATA INGLESA, NOVA, SÃ, TAMANHO GRANDE, SEM MACHUCADOS, COM PESO IDENTIFICADO NA EMBALAGEM.	KG	70	2,50
7	BETERRABA	KG	38	2,59
8	BRÓCOLIS	UN	26	2,45
9	CEBOLA BRANCA.	KG	70	2,58
10	COUVE-FLOR	UN	30	4,00
11	COUVE MANTEIGA, MOLHO.	UN	25	1,00
12	ESPINAFRE, MOLHO.	UN	26	1,00
13	MANDIOCA, NOVA, CASCA UNIFORME, EM BOAS CONDIÇÕES DE CONSUMO, EMBALAGEM COM PESO IDENTIFICADO. ENTREGA CONFORME CRONOGRAMA.	KG	24	2,00
14	MELADO BATIDO 400G	UN	122	4,00
16	PIMENTA CAMBUCI	KG	13	14,00
17	PIMENTÃO VERDE	KG	22	4,88
19	REPOLHO, BRANCO, DE PRIMEIRA QUALIDADE, LIMPOS E INTACTOS. SEM MACHUCADOS. EM BOAS CONDIÇÕES DE CONSUMO, EMBALAGEM COM PESO IDENTIFICADO. ENTREGA CONFORME CRONOGRAMA. ARMAZENAMENTO ADEQUADO.	KG	109	2,54
20	RÚCULA	MOL	28	1,08
21	SUCO INTEGRAL DE UVA 500 ML	UN	96	6,00
22	SUCO INTEGRAL ABACAXI 500ML	UN	48	6,00
23	TEMPERO VERDE, MOLHO.	UN	91	1,00



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Cerro Branco

Av. 12 de Maio, 370 – CEP: 96535-000

CNPJ: 92.000.223/0001-77

Fone: (51) 3725-1200/1070

E-mail: [licita@pmcerrobranco.rs.gov.br](mailto:licita@pmcerrobranco.rs.gov.br) - Site [www.pmcerrobranco.rs.gov.br](http://www.pmcerrobranco.rs.gov.br)

24	TOMATE VERMELHO NOVO, SÃO, DE PRIMEIRA QUALIDADE, INTACTO, SEM MACHUCADOS E LIMPO. GRAU MÉDIO DE AMADURECIMENTO. SEM RACHADURAS OU CORTES NA CASCA, BOLORES OU OUTROS DEFEITOS QUE INTERFIRAM NA SUA QUALIDADE. EM BOAS CONDIÇÕES DE CONSUMO, EMBALAGEM COM PESO IDENTIFICADO. ARMAZENAMENTO ADEQUADO.	KG	108	3,30
25	MORANGA CABOTIÁ, MADURA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, EM BOAS CONDIÇÕES DE CONSUMO, PESO INDICADO NA EMBALAGEM. ENTREGA CONFORME CRONOGRAMA	KG	28	1,66

5.2 - Os produtos deverão ser entregues de acordo com o cronograma de entrega, anexo III, elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, cujas datas de entrega serão definidas após a assinatura do contrato. E deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Educação, sita na Av. 12 de maio, 520, centro, Cerro Branco – RS, divididas nas quantidades e devidamente identificadas com o nome da escola a receber os produtos, conforme o cronograma de entregas.

5.3 - Todos os produtos deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Resolução RDC nº 259/02 e 216/2004 - ANVISA).

5.4 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% de acordo com o que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

## 6 - CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE:

6.1 - Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este Edital.

## 7 - PERÍODO DE VIGÊNCIA:

7.1 - A vigência dos contratos decorrentes da presente chamada pública será dentro do período previsto no cronograma de entrega.

## 8 - DA CONTRATAÇÃO:

8.1 - Declarado vencedor, o agricultor familiar (grupo formal ou informal) será convocado para assinar o contrato no prazo de 5 dias úteis, sob pena de decair do direito a contratação.

## 9 - DO PAGAMENTO:

9.1 - O pagamento será realizado mensalmente até o 5º dia útil do mês subsequente, por meio eletrônico, mediante crédito na conta corrente de titularidade dos fornecedores, conforme a entrega dos produtos, mediante a apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado no mês anterior.



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Cerro Branco

Av. 12 de Maio, 370 – CEP: 96535-000

CNPJ: 92.000.223/0001-77

Fone: (51) 3725-1200/1070

E-mail: [licita@pmcerrobranco.rs.gov.br](mailto:licita@pmcerrobranco.rs.gov.br) - Site [www.pmcerrobranco.rs.gov.br](http://www.pmcerrobranco.rs.gov.br)

9.2 - Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5 % ao mês, *pro rata die*.

## 10 - RESPONSABILIDADES DOS FORNECEDORES:

10.1 - Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias a execução do seu objeto, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, à pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 12 meses.

10.2 - O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no projeto de venda, anexo II do presente edital, o padrão de identidade e de qualidade estabelecidos na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Coordenadoria de Alimentação Escolar (Resolução RDC nº 259/02 – ANVISA).

10.3 - O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta chamada pública durante a vigência do contrato;

10.4 - O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios para as escolas conforme o cronograma de entrega, anexo III.

10.5 - Será de responsabilidade exclusiva do agricultor o ressarcimento de eventuais prejuízos decorrentes da má qualidade dos produtos ou do atraso no fornecimento, que deverá ser apurado em processo administrativo próprio.

## 11 - PENALIDADES

11.1 - Multa de **0,5%** por dia de atraso, limitada esta a 15 dias, após o qual será considerado inexecução parcial do contrato.

11.2 - Multa de **10%** no caso de inexecução do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos.

## 12 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 - As despesas decorrentes correrão por conta dos recursos constantes no orçamento na seguinte classificação:

**ÓRGÃO: 07.02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – GASTOS NÃO COMPUTADOS NO ENSINO.**

**PROJ./ATIV.: 2112/2113/20114 – Manutenção do Programa de Alimentação Escolar**

**ELEMENTO: 3.3.90.30.07.00.00.00 – Gêneros de Alimentação**

**RECURSOS: 1016–PNAE Alimentação Escolar Ensino Fundamental/1048–PNAE–Alimentação Escolar–Creche/1083 – PNAE – Alimentação Escolar – Pré Escola.**

## 13 - DOS RECURSOS

13.1 - Das decisões proferidas decorrentes da presente Chamada Pública caberá recurso à autoridade superior no prazo de 5 dias, e contrarrazões no mesmo prazo, conforme art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Cerro Branco

Av. 12 de Maio, 370 – CEP: 96535-000

CNPJ: 92.000.223/0001-77

Fone: (51) 3725-1200/1070

E-mail: [licita@pmcerrobranco.rs.gov.br](mailto:licita@pmcerrobranco.rs.gov.br) - Site [www.pmcerrobranco.rs.gov.br](http://www.pmcerrobranco.rs.gov.br)

**14 - ANEXOS**

14.1 - Constituem anexos e fazem parte integrante deste edital:

**a) anexo I – Minuta de Contrato;**

**b) anexo II – Projeto de venda;**

**c) anexo III – Cronograma e locais de entrega dos gêneros alimentícios.**

**15. INFORMAÇÕES**

15.1 - Maiores informações serão prestadas aos interessados no horário das 7:45 às 11:45 horas e das 13:00 às 17:00 horas, na Prefeitura Municipal de Cerro Branco, na Secretaria Municipal de Administração, sito na Av. 12 de Maio, 370, centro ou pelo Fone: 0\*\*3725-1200/1070, site [www.pmcerrobranco.rs.gov.br](http://www.pmcerrobranco.rs.gov.br). Pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório podem ser enviados para o endereço eletrônico [licita@pmcerrobranco.rs.gov.br](mailto:licita@pmcerrobranco.rs.gov.br).

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CERRO BRANCO**

**Aos 27 dias do mês de setembro de 2019.**

---

**Jorge Luiz Hoffmann**

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

---

**Edson Joel Lawall**

Secretário de Administração interino

**Visto pela Procuradoria Jurídica:**

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

---

**Catia Carina Potrich**

OAB/RS 83.211



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Cerro Branco

Av. 12 de Maio, 370 – CEP: 96535-000

CNPJ: 92.000.223/0001-77

Fone: (51) 3725-1200/1070

E-mail: [licita@pmcerrobranco.rs.gov.br](mailto:licita@pmcerrobranco.rs.gov.br) - Site [www.pmcerrobranco.rs.gov.br](http://www.pmcerrobranco.rs.gov.br)

## **ANEXO I - MINUTA DE CONTRATO**

### **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.**

A Prefeitura Municipal de CERRO BRANCO, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. 12 de Maio, 370, centro, inscrita no CNPJ sob o nº 92.000.223/0001-77, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. \_\_\_\_\_, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal), com sede à (Av. Rua, estrada) \_\_\_\_\_, nº\_\_\_\_, em (município), inscrita no CNPJ/CPF sob o nº \_\_\_\_\_, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº\_\_\_\_/2019, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA:**

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, descritos nos itens enumerados na Cláusula Quinta, todos de acordo com a Chamada Pública nº\_\_\_\_/2019, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA:**

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA:**

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

#### **CLÁUSULA QUARTA**

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento do Pedido de Empenho, sendo que a entrega deverá ser de acordo com o Cronograma de Entrega dos Gêneros Alimentícios, o qual segue anexo ao presente contrato (anexo III).

a. A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a Chamada Pública nº\_\_\_\_/2019

b. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.





Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Cerro Branco

Av. 12 de Maio, 370 – CEP: 96535-000

CNPJ: 92.000.223/0001-77

Fone: (51) 3725-1200/1070

E-mail: [licita@pmcerrobranco.rs.gov.br](mailto:licita@pmcerrobranco.rs.gov.br) - Site [www.pmcerrobranco.rs.gov.br](http://www.pmcerrobranco.rs.gov.br)

**CLÁUSULA QUINTA:**

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), conforme listagem anexa a seguir:

1. Nome do Agricultor Familiar	2. CPF	4. Produto	5. Unidade:	6. Quantidade/ Unidade	7. Preço proposto	8. Valor Total

**CLÁUSULA SEXTA:**

No valor mencionado na cláusula quinta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

.....

**CLÁUSULA OITAVA:**

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea *b*, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA NONA:**

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

**CLÁUSULA DÉCIMA**

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

**CLÁUSULA ONZE:**

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA DOZE:**



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Cerro Branco

Av. 12 de Maio, 370 – CEP: 96535-000

CNPJ: 92.000.223/0001-77

Fone: (51) 3725-1200/1070

E-mail: [licita@pmcerrobranco.rs.gov.br](mailto:licita@pmcerrobranco.rs.gov.br) - Site [www.pmcerrobranco.rs.gov.br](http://www.pmcerrobranco.rs.gov.br)

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA TREZE:**

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA QUATORZE:**

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA QUINZE:**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DEZESSEIS:**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da nutricionista da Secretaria Municipal de Educação ou por qualquer outro designada pela Administração Municipal.

**CLÁUSULA DEZESSETE:**

O presente contrato rege-se, pela Chamada Pública nº002/2019, e pelos dispositivos que a regulamenta.

**CLÁUSULA DEZOITO:**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA DEZENOVE:**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de documentos entregues diretamente ao Contratado.

**CLÁUSULA VINTE:**

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Cerro Branco

Av. 12 de Maio, 370 – CEP: 96535-000

CNPJ: 92.000.223/0001-77

Fone: (51) 3725-1200/1070

E-mail: [licita@pmcerrobranco.rs.gov.br](mailto:licita@pmcerrobranco.rs.gov.br) - Site [www.pmcerrobranco.rs.gov.br](http://www.pmcerrobranco.rs.gov.br)

b. pela inobservância de qualquer de suas condições;

c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA VINTE E UM:**

O presente contrato vigorará da sua assinatura até \_\_\_\_\_ de 2019.

**CLÁUSULA VINTE E DOIS:**

É competente o Foro da Comarca de Cachoeira do Sul para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Cerro Branco, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
PREFEITO MUNICIPAL

\_\_\_\_\_  
(nome )  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 - Nome: \_\_\_\_\_

2-Nome: \_\_\_\_\_



**ANEXO II**  
**PROJETO DE VENDA**

**Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE**

MODELO DE PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR		
Projeto para atendimento da Chamada Pública Nº 002/2019 - Município de CERRO BRANCO - RS.		
<b>I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES</b>		
<b>A – Grupo Formal</b>		
1 - Nome do Proponente	2 - CNPJ	3 - Nº da DAP Jurídica
4 - Endereço	5 - Município	6 - CEP
7 - Nome do representante legal	8 - CPF	9 - DDD/Fone
10 - Banco	11 - Nº da Agência	12 - Nº da Conta Corrente
<b>B – Grupo Informal</b>		
1 - Nome da Entidade Articuladora	2 - Cadastro no SIBRATER	
3 - Endereço	4 - Município	5 - CEP
6 - CNPJ:	7 - E-mail:	8 - DDD/Fone

**C – FORNECEDORES PARTICIPANTES (GRUPO FORMAL E INFORMAL)**

	1 - Nome	2 - CPF	3 - DAP	4 - Banco e nº da Agência	5 - Nº da Conta Corrente
1					
2					
3					
4					
5					
6					
7					
8					

**II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC**

1 - Nome da Entidade	2 - CNPJ	3 - Município
4 - Endereço	5 - DDD/Telefone	
6 - Nome do representante e e-mail	7 - CPF	

**III – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS**

De acordo com o art. 32 da Resolução nº 26 do FNDE/2013, o limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R\$ 20.000,00 por Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP por ano civil.

	1. Identificação do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/Unidade	6. Valor Total
1	Nome					
	Nº DAP					Total agricultor
2	Nome					
	Nº DAP					Total agricultor
3	Nome					
	Nº DAP					Total agricultor

4	Nome					
	Nº DAP					Total agricultor
5	Nome					
	Nº DAP					Total agricultor
6	Nome					
	Nº DAP					Total agricultor
7	Nome					
	Nº DAP					Total agricultor
8	Nome					
	Nº DAP					Total agricultor
9	Nome					
	Nº DAP					Total agricultor
10	Nome					
	Nº DAP					Total agricultor
<b>Total do projeto</b>						

#### IV – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO

1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto
			<b>Total do projeto:</b>	

#### V – DESCREVER OS MECANISMOS DE ENTREGA DOS PRODUTOS


Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

<b>A - Grupo Formal</b>	
Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Formal
<b>B - Grupo Informal</b>	

Local e Data:	Agricultores Fornecedores do Grupo Informal	Assinatura